RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA – LOTE 02

FASE – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N° 01/2015

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2015 – METRÔ - DF

SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2016 – 10:00 HORAS

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações, conforme Projeto Básico.

Senhor Diretor-Presidente,

Trata o presente de análise do recurso interposto pela empresa SERVENG-CIVILSAN S/A – Empresas Associadas de Engenharia, licitante para o Lote 2, referente à Concorrência n° 01/2015, após a publicação do relatório de análise e julgamento das propostas técnicas.

No referido relatório de análise técnica a empresa SERVENG alega que a pontuação conferida por esta CEL ao Consórcio MPE/ÊNFASE - SINALIZAÇÃO deve ser reformada.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa SERVENG interpôs o Recurso Administrativo no dia 25 de maio de 2016, fls. 12.437/12.444. A publicação do resultado de julgamento ocorreu no dia 23 de maio de 2016, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, conforme dispõe o inciso I, alínea "b" do artigo 109, da Lei n° 8666/93:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

> I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> b) Julgamento das propostas;

Ainda, o recurso foi interposto por representante legal, devidamente qualificado nos autos, conforme Procuração, fl. 5.892, a Sra. Laize de Freitas, tem poderes para agir isoladamente.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em observância ao disposto no § 3° do Art. 109, da Lei 8666/93, os demais licitantes foram cientificados, da existência e tramite do respectivo Recurso interposto, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para impugnação.

No dia 07 de junho de 2016 foi apresentado tempestivamente impugnação ao recurso em tela, pela recorrida, o Consórcio MPE/ÊNFASE - SINALIZAÇÃO, conforme fls. 12.477/12.486.

III – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

Em síntese, a recorrente alega que a pontuação técnica atribuída à empresa MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A foi indevida, pelas seguintes razões:

> Entende a ora recorrente que a documentação apresentada pela licitante MPE, relativamente ao profissional gerente Geral do Contrato, não autoriza a pontuação que lhe foi conferida, visto não retratar período igual ou superior a 48 meses que justificaria a pontuação máxima de 100 pontos.
> Com efeito, o atestado apresentado para a pontuação do citado profissional refere-se aos serviços descritos no atestado emitido pela CPTM – AT 012/10-2010.05.25, também referido na CAT apresentada por ocasião da habilitação.
> Desse modo, entendemos que a pontuação atribuída ao citado profissional deve corresponder ao prazo que foi efetivamente comprovado, no caso, 34 meses, e que determina uma pontuação de 80 pontos e não 100 pontos como constou no Relatório de Julgamento.

Desta feita, a recorrente entende que o prazo de efetiva prestação de serviços pelo profissional José Ricardo Garcia Valladão é de apenas 34 meses, e que deveria ter sido atribuído 80 pontos, ao requisito do item 13.4.1 – Gerente Geral do Contrato.

IV – DA IMPUGANÇÃO AO RECURSO

A impugnante MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A alega que:

A Certidão de Acervo Técnico nº ABC-05720 do Atestado juntado, emitido em setembro/2010 se refere ao período da emissão do referido Atestado, e não ao prazo da execução do contrato.

A ART para execução do contrato nº 813573101100, que deu origem ao Atestado, emitida em nome do Profissional indicado para Gerente Geral do Contrato, Engº José Ricardo Garcia Valladão, indica o prazo de 48 meses conforme imagem apresentada (vide impugnação), fls. 12.478/12.479.

(...) caso exista qualquer dúvida ou hesitação da Douta Comissão Especial de Licitação quanto à tese defendida, basta uma simples diligência prevista no art. 43 da Lei 8.666/93, por parte deste renomado órgão junto à CPTM (...).

V – DO MÉRITO

Diante das alegações da recorrente SERVENG e das razões apresentadas pela recorrida MPE, esta CEL realizou nova análise da documentação apresentada pela licitante MPE ao lote 02 referente ao profissional José Ricardo Garcia Valladão. Foram apresentados os seguintes documentos conforme tabela abaixo.

Fase Habilitação			
Item	**Descrição**	**Folha Processo**	**Observações**
1	Habilitação Técnica	3.590	Inicia a apresentação de documentos para habilitação do Consórcio MPE/ÊNFASE
2	Atestado de Capacidade Técnica CPTM, Contrato nº 812709001100	3.690/3.751	Data de Início: 23/10/2009. Previsão de Encerramento: 22/04/2014 (54 meses). Data de Emissão do Atestado: 07/10/2013 (47 meses)
3	ART CREA SP Nº 92221220131382862	3.753	ART emitida para o profissional José Ricardo Garcia Valladão referente ao contrato com a CPTM nº 812709001100, acostado à fl. 3.689. ART Registrada em 09/10/2013 (47 meses)
4	Declaração de Experiência Profissional	3.861/3.865	
5	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 1572/2015 UGI-GUARULHOS	3.882/3.883	Atesta que os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 48 TUE's prestados junto à CPTM, por meio do contrato nº 813573101100 de 14/11/2007, registrado por meio da CAT nº ABC-05720 e ARTs 9222122008043406 e 92221220102041645, ocorreram entre os dias 27/11/2007 e 26/09/2010, perfazendo 34 meses.

6	CAT CREA SP NºABC-05720	3.884	Também aponta que o serviço prestado pelo profissional junto à CPTM por meio do contrato nº 813573101100, foi executado no período de 27/11/2007 e 26/09/2010, perfazendo 34 meses.
7	Atestado de Capacidade Técnica CPTM, contrato nº 813573101100	3.885/3.891	Início da Execução: 27/11/2007 Data de Emissão: 25/05/2010 (30 meses) Data final prevista: 26/11/2011 (48 meses).

Tabela 1: Documentação apresentada para ao Gerente de Contrato LOTE 02 – Habilitação

Proposta Técnica			
Item	**Descrição**	**Folha Processo**	**Observações**
1	Declaração de Experiência Profissional	12.297/12.301	
2	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 1572/2015 UGI-GUARULHOS	12.318/12.319	Atesta que os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 48 TUE's prestados junto à CPTM, por meio do contrato nº 813573101100 de 14/11/2007, registrado por meio da CAT nº ABC-05720 e ARTs 9222122008043406 e 92221220102041645, ocorreram entre os dias 27/11/2007 e 26/09/2010, perfazendo 34 meses.
3	CAT CREA SP NºABC-05720	12.320	Também aponta que o serviço prestado pelo profissional junto à CPTM por meio do contrato nº 813573101100, foi executado no período de 27/11/2007 e 26/09/2010, perfazendo 34 meses.
4	Atestado de Capacidade Técnica CPTM, contrato nº 813573101100	12.321/12.327	Início da Execução: 27/11/2007 Data de Emissão: 25/05/2010 (30 meses) Data final prevista: 26/11/2011 (48 meses).

Tabela 2: Documentação apresentada para ao Gerente de Contrato LOTE 02 – Técnica

Observando as linhas 1, 2 e 3 da Tabela 1, comprova-se de maneira inequívoca que, por ao menos 47 meses, o profissional atuou como Gerente do contrato nº. 812709001100 CPTM.

Na mesma toada, por meio das linhas 1, 2, 3 e 4 apontadas na Tabela 2, o profissional demonstra mais 34 meses de experiência junto ao contrato nº. 813573101100 CPTM, de modo que, ao total, tem-se 81 meses de experiência atestada.

Assim sendo, esta CEL mantém a pontuação aferida ao profissional designado ao cargo de Gerente Geral de Contrato, conforme subitem 13.4.1 do edital, e equivalente a 100 (cem) pontos.

VI – DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, informo que esta Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Instrução de Serviço n° 154/2016-PRE, conheceu do recurso interposto, para **negar-lhe provimento**.

Assim, em atenção ao art. 109, § 4°, da Lei n° 8.666/93, a CEL decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente (Senhor Diretor-Presidente do METRÔ-DF), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Brasília, 08 de junho de 2016.

Diego Mondini de Souza
Presidente

Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Membro

Marcos Tadeu Coto Silva
Membro